



Lei Ordinária nº 672/1999 de 27 de Dezembro de 1999

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

DÁCIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antonio João, para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I -O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Antonio João.

II -O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentárias que atuam nas áreas de Saúde, Assistência e Previdência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º -A receita global é estimada em R\$ 5.690.200,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos reais). e decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no anexo I, com o seguinte desdobramento:

1 -RECEITA	4.504.6900,00
-------------------	----------------------

1.1 -RECEITAS CORRENTES	3.502.900,00
--------------------------------	---------------------

Receita Tributária	136.400,00
--------------------	------------

Receita Patrimonial	1.700,00
---------------------	----------

Receita Industrial	1.000,00
--------------------	----------

Transferências Correntes	3.333.800,00
--------------------------	--------------

Outras Receitas Correntes	30.000,00
---------------------------	-----------

1.2 -RECEITAS DE CAPITAL	1.002.000,00
---------------------------------	---------------------

Operações de Crédito	
----------------------	--

Alienação de Bens	2.000,00
-------------------	----------

Transferências de Capital	1.000.000,00
---------------------------	--------------

2 -RECEITAS POR FUNDOS	1.185.300,00
-------------------------------	---------------------

2.1 -Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério	304.000,00
---	-------------------

2.2 -Fundo Municipal de Saúde	300.000,00
--------------------------------------	-------------------

2.3 -Fundo Mun. dos Direitos da Criança, Adolescente	26.000,00
2.4 -Fundo Mun. de Previdência e Assistência Social	228.200,00
2.5 -Fundo Municipal de Assistência Social	322.000,00
2.6 -Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	5.100,00
TOTAL DA RECEITA GLOBAL	5.690.200,00

Art. 3º -A despesa do Orçamento Fiscal, fixado de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, obedecerá a programação do anexo II e apresenta, por categorias econômica e por funções, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	306.708,00
Gabinete do Prefeito	271.000,00
Secretaria de Administração Geral	2.802.432,72
Soma	3.380.140,72
Reserva de Contingência	4.059,28
TOTAL	3.384.200,00

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÕES

Legislativa	306.708,00
Judiciária	20.000,00
Administração e Planejamento	772.500,00
Agricultura	135.500,00
Educação e Cultura	1.119.632,72
Energia e Recursos Minerais	5.000,00
Habitação e Urbanismo	296.500,00
Indústria, Comércio e Serviços	20.800,00
Saúde e Saneamento	437.000,00
Transporte	266.500,00
soma	3.380.140,72
Reserva de Contingência	4.059,28
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	3.384.200,00

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	2.359.440,72
Despesas de Capital	1.020.700,00
Soma	3.380.140,72
Reserva de Contingência	4.059,28
 TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	 3.384.200,00

Art. 4º -A despesa do Orçamento da Seguridade Social, formada de acordo as especificações dos quadros que integram esta lei, observará a programação do anexo III e apresenta, por órgão, por categoria econômica e por funções, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Administração Geral	83.000,00
Departamento de Saúde e Saneamento	591.500,00
Coordenadoria Geral de Ação Social	446.200,00
 TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	 1.120.700,00

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÕES

Saúde e Saneamento	591.500,00
Assistência e Previdência	529.200,00
 TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	 1.120.700,00

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	781.200,00
Despesas de Capital	339.500,00
 TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	 1.120.700,00

DESPESAS POR FUNDOS

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	304.000,00
Fundo Municipal de Saúde	300.000,00
Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	26.100,00
Fundo Mun. de Previdência e Assistência Social	228.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	322.200,00
Fundo Mun. de Transporte e Trânsito	5.100,00
 TOTAL DA DESPESA POR FUNDOS	 1.185.600,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

5.690.500,00

Art. 5º -Fica aprovado o orçamento dos fundos, conforme detalhamento e especificação dos quadros em anexo a esta Lei.

Art. 6º -Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I -abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% o (quinze por cento), do total da despesa fixada nesta lei, tanto do Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e Fundos. utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos itens I a III do parágrafo 1 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

II -realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento), da receita total estimada, para atender insuficiência temporária de caixa, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício financeiro.

III -proceder a abertura de créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizados por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do parágrafo 1 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

IV -proceder a abertura créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita acumulada no exercício, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

V -A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I do presente.

Art. 7º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações no que se fizer necessários, em decorrências das emendas aprovadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 8º -Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de Dezembro de 1.999.

DÁCIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 27/12/1999